

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Programa de Saúde e Assistência
Social PLAN-ASSISTE

**TABELA PRÓPRIA
DE
PROCEDIMENTOS MÉDICOS E
PARAMÉDICOS**

Regulamento Geral
2023

ÍNDICE

I) Procedimentos Médicos

1) Acupuntura	3
---------------	---

II) Procedimentos Paramédicos

1) RPG	4
--------	---

2) Hidroterapia	5
-----------------	---

3) Fisioterapia	6
-----------------	---

4) Pilates	7
------------	---

5) Nutrição	8
-------------	---

6) Terapia Ocupacional	8
------------------------	---

7) Fonoaudiologia	9
-------------------	---

8) Psicologia	10
---------------	----

ACUPUNTURA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.077-4	Consulta Acupuntura	100
00.01.098-7	Sessão Acupuntura (eletroacupuntura, auriculoterapia de permanência, terapia de moxabustão e terapia de infiltração de fármaco em ponto de acupuntura)	80

Instruções gerais:

- O tratamento em acupuntura, fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Medicina.
- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante.
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos médicos;

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

RPG

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação	100
25.10.005-0	Sessão de Reeducação Postural Global - RPG	80

Instruções gerais:

- o tratamento de RPG fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

HIDROTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação	100
25.10.006-8	Sessão de Hidroterapia	80

Instruções gerais:

- o tratamento Hidroterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- o tratamento Hidroterápico deverá ser realizado por profissionais especializados em Hidroterapia, em instituições especializadas em Fisioterapia homologadas pelo médico perito do PLAN-ASSISTE;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

FISIOTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação	100

Instruções gerais:

- o tratamento fisioterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

PILATES

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	Avaliação	100
00.01.100-3	Sessão de Pilates	80

Instruções Gerais:

- a técnica de Pilates fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

NUTRIÇÃO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
17.01.001-1	Consulta de Nutrição	100

Instruções gerais:

- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

TERAPIA OCUPACIONAL

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.093-7	Avaliação	100
00.01.100-2	Sessão de Terapia Ocupacional	80

Instruções gerais:

- A terapia ocupacional fica limitada a doze sessões por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante.
- Essa limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial.
- O referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.

FONOAUDIOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.090-2	Sessão de avaliação para tratamento fonoaudiólogo	100
00.01.099-5	Sessão de fonoaudiologia	80

Instruções gerais:

- o tratamento em fonoaudiologia fica limitado a oito sessões por mês, no máximo de 32 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo médico ou odontólogo perito.
- A limitação anual não se aplica no caso de tratamento de dependente excepcional, desde que essa condição seja atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente.
- Compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite.
- referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

PSICOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
00.01.120-0	Consulta Psicológica	100
00.01.096-0	Psicoterapia Individual – por sessão	80
00.01.121-0	Psicoterapia em Grupo – cada participe, por sessão	36
00.01.122-0	Psicoterapia em Casal – por sessão	120
00.01.123-0	Psicoterapia Familiar – por sessão	120
00.01.124-0	Atendimento psicoterapêutico a paciente domiciliar/hospitalar	120
00.01.091-0	Avaliação psicológica Individual – por sessão	85
00.01.125-0	Avaliação Psicológica em Grupo – cada participante, por sessão	38
00.01.126-0	Orientação Vocacional Individual – por sessão	85
00.01.127-0	Orientação Vocacional em Grupo – cada participante, por sessão	38
00.01.128-0	Psicopedagogia Individual – por sessão	80
00.01.129-0	Psicopedagogia em Grupo – cada participante, por sessão	36
00.01.130-0	Psicomotricidade Individual – por sessão	80
00.01.131-0	Orientação a Pais/familiares	80
00.01.132-0	Observação de campo escolar/hospitalar/domiciliar	120
00.01.133-0	Acompanhamento Psicológico Individual – por sessão	45
00.01.134-0	Acompanhamento Psicológico em Grupo – cada participante, por sessão	20

Instruções Gerais:

- poderão ser autorizadas até 5 sessões de avaliação psicológica para definição do plano de tratamento.
- o tratamento psicológico fica limitado a duas sessões semanais, e no máximo 40 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do psicólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo psicólogo perito.
- o referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

PERÍCIA PSICOLÓGICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH
7.89.02.0001	Perícia Psicológica	100
7.89.02.0002	Laudo de vistoria Instituições Psicológicas	400